

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Esta para compor a Eg. Turma em processos que há impedimento dos ministros deste Colegiado. Compareceram, também, o Digníssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-17-31.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-32-29.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JACIARA MELO WOLFF, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-43-86.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPE-CONSTRUTORA SA CAVALCANTE-ES XX LTDA., Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): VANDERSON REGIS DA SILVA, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravado(s): PINGOS PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA.-

ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-76-58.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GABRIEL MATHIAS DOS REIS, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-99-58.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): GREGÓRIO DE MELO TAVARES, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado. Processo: AIRR-136-78.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÉRIKA RAMOS JUSTO, Advogado: Danilo de Mello Santos, Agravado(s): AILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deferido o benefício da assistência judiciária. Processo: RR-156-83.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LINEA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Orlando Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-221-91.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UTE MC2 CAMACARI 1 S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ DOS REIS FREITAS FILHO, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-243-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Carlos Carneiro Esteves Neto, Agravado(s): E-21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-250-41.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO ALEIXO SANTIAGO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-253-38.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JUAREZ DUARTE MORAIS, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): ATLANTICO SUL VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-255-78.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): DIOCLÉCIA DA SILVA FONSECA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-269-92.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA EUGÊNIA DE MEDEIROS TRINDADE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Júlia Guimarães de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-289-27.2011.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL ALVES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-357-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILSON ALVES DE MELO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): SOTEP-SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-412-12.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA PIRES MURBAK, Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Agravado(s): DELTA L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ieda Maria Brandino dos Santos Souza, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-437-10.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): VALFRIDES CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): LUÍS LÁZARO LIMA SANTOS, Recorrido(s): MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JACKSON SANTANA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-RR-449-41.2011.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIEMENS LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-452-16.2015.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Fabiola Viegas Alfnas, Agravado(s): JEFFERSON DE JESUS, Advogado: Lissandro Marques Ferraz, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-457-28.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO LUIS DE FREITAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-502-87.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DE SANTANA, Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-RR-541-42.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOÃO DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de

Declaração. Processo: AIRR-552-79.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROSA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: César Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-RR-575-32.2013.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): THIAGO MASCARENHAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcus Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-626-90.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JUSSARA ALVES CANEDO, Advogado: Carlos Roberto Hackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-634-13.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ATAIDE LIMA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-634-72.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PIRES GUEDES, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR-637-23.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): DIONES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-638-10.2015.5.20.0007 da 20a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALYSSON REINAN DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-649-12.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): TELMA LÚCIA MATOS DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-658-16.2010.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORLEI BARBOSA PINTO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Empresa Porto Alegre de Vigilância LTDA. apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: AIRR-679-42.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO ORTIZ, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-710-27.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO ARACRUZ LTDA., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA CABALINI, Advogado: Vera Lúcia Cabalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-715-37.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AILTON DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-725-73.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA REIS, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-752-14.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAELSON BURJACK DA SILVA, Advogado: Antonio da Luz Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-762-66.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): VANEIDA LOURENÇO MARCELINO, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Recorrido(s): SANES SERVICE-SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-777-72.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-777-52.2012.5.20.0011 da 20a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Everton Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-788-74.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): CLÍCIO AMORIM ALVES, Advogado: Gilvan José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-790-65.2013.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ-FUNDEG, Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): PATRÍCIA DE MEDEIROS CABRAL, Advogado: Francisco Júlio Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-814-35.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): VICTALINO DE SOUZA VASCONCELLOS, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-815-05.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ELIANE MARISA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-823-51.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO

SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): ROBERVAL DIAS COSTA, Advogado: Marcelo Evangelista de Jesus, Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-833-05.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): NELI CORRÊA OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes para EXCLUIR DA CONDENAÇÃO a atribuição de responsabilidade subsidiária aos reclamados. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-852-10.2010.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARGARIDA DE MELO MONTEIRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Thiago Arraes de Alencar Norões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-887-24.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogada: Maria das Graças Salles, Agravado(s): ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-898-45.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-899-04.2013.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS, Advogado: Rudinei de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-966-79.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): EDINA ALVES COSTA E OUTRA, Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-970-26.2012.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-975-20.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): OSMAR DO REGO SOUZA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-985-58.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO SOARES MARCONDES, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-993-16.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): JOSÉ REINALDO

DA COSTA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Agravado(s): CELÉSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-999-14.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): RICARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1036-73.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): AMIRO DA SILVA JOSE, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Eduardo José do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1050-02.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1052-59.2013.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): CAMILA MENDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Natanael Zanatta, Recorrido(s): CENTRO TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO, Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): ICOS-INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-

1061-22.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Advogado: Diego Fernando Lego Trevisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1077-53.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GEISE DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1116-79.2011.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO FREIRE LOPES, Advogado: José Aparecido Machado, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1125-15.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Agravado(s): EDSON ALBUQUERQUE FERRO, Advogado: Alex Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1130-31.2011.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1137-57.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELSO LUIZ ROCHA VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1163-38.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATEUS WILLIAN ALONSO GALLI, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): IESA-PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1175-64.2013.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): VICENTE AURÉLIO ROSA, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1198-14.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): ELISANGELA COSTA BANDEIRA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1205-31.2013.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): DENIS REIS ROCHA, Advogado: Jorge Haddad Filho, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1209-48.2014.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA-SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1229-22.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL LUIS DA COSTA FREITAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1255-39.2011.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro

Spinelli, Agravado(s): QUITÉRIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1256-37.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): SIMONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-1305-70.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): RAINILSON FERREIRA DOS REIS FILHO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1316-95.2014.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): MARCELO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Breno Rafael da Silva Lippo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1347-40.2011.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERGIO SCHREIER, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): GREDSON CARNEIRO DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Graziela Pontes de Siqueira Flávio, Agravado(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Soares Júnior, Agravado(s): EMPE EMPRESA MINEIRA DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): SCHREIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): KIEV DO BRASIL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Agravado(s): JAIME SCHREIER, Agravado(s): HÉLIO

SARRES JÚNIOR, Agravado(s): SÉRGIO GOMES ROSA, Agravado(s): MIRIAM NIGRI SCHREIER, Agravado(s): CLAUDIO SCHREIER, Agravado(s): IVANTÍDIO GUIMARÃES MENDES, Agravado(s): JAIRO AVELAR, Agravado(s): ADALMIR ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1352-80.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): DENISE DA ROSA VALLADARES, Advogado: Ademar Alves da Silva, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1355-72.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON FLEMING, Advogado: César Antonio Virginio Rivas, Agravado(s): ASS UNIFICADA PAULISTA ENS REN ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1364-97.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1411-76.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Advogado: Sandra Mara Pretini Megaglia, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): PRESSSEG-SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Processo: AIRR-1414-32.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIANE SANTOS SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1442-

43.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Liliane Santos Almeida, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VIVALDO DOS ANJOS SOUZA & CIA LTDA., Advogado: Paulo Tercio Barreto de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1481-62.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO HENRIQUE DE PROENÇA SILVA, Advogado: Diego Cleicel A. F. Ruiz, Agravado(s): INCOM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1490-95.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ORNELLA TAYAROL PRESOTTI, Advogado: Mário Augusto Portella Dias, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1502-39.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CAMILA MENSITIERI ORLANDO DE MATTOS, Advogado: Marco Aurélio Rôxo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1508-97.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Káren Macedo de Castro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1544-81.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SILMARA MARIA MUNHOS, Advogado: Hélio Marcondes Neto,

Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-1614-81.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): LUSIANE RUSCHEL VALENCY MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Rogério de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1628-36.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Agravado(s): MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1629-45.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1706-52.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORREIA FILHO, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1714-34.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ APARECIDO FÉLIX, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): JÚLIO JÚLIO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Adilson Leite Fontão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1766-44.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUY PEREIRA GUIOMAR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1779-20.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLEI GOMES FERREIRA, Advogada: Sandra Mara Domingos, Agravado(s): COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1807-37.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SILVIA GERALDA PEREIRA DINIZ, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1828-71.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): JEFFERSON FERNANDO DA ROSA, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1830-49.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1853-77.2011.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÁUREO FREITAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Scarton, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ-ME E OUTRA, Advogada: Marloiva Sampaio, Advogada: Ana Graciema Pereira, Agravado(s): FABIANO MACHADO LUZ, Advogada: Ana Graciema Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1857-48.2013.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Alessandro de Paula Canedo, Agravado(s): JOAB SALVINO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Coelho Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1890-61.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALDECI FERNANDES DA LUZ, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1903-44.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SIDCLEY FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1909-58.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ODRIANO NOGUEIRA SOUZA, Advogado: Eubrasil Peron Rocha, Agravado(s): ER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1970-62.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ADRIANA DE BARROS CARVALHO, Advogada: Lílían Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2011-89.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAMARA DE ALENCAR SILVA, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Elane da Rocha Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-2022-19.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procuradora: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Procurador: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO, Agravado(s): JOSÉ BARROSO SALES, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2055-18.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA REGINA MANZANO RUSSO, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Haydee Maria Roveratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2236-91.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA SODESTE LTDA., Advogado: Wendel Ferreira Lopes, Agravado(s): ERINALDO PEREIRA BORGES, Advogado: Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2239-06.2012.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Elder Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-2296-80.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2330-40.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): GILBERTO GARCIA NOGUEIRA, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2490-80.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado:

Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): GENÉSIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2635-15.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ELITE COELHO MONTANHANA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2831-06.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILTON LAGO TEIXEIRA, Advogado: Sávila Falcão Miclos, Agravado(s): SMI-SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3263-85.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Paulo de Freitas Júnior, Agravado(s): DEIVITTE MOTTA, Advogado: Giovani Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-5412-60.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCIANE DIAS DA SILVA ALVES, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): WEG DRIVES E CONTROLS-AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-6900-74.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Érika Aparecida Ferreira de Godoy, Agravado(s): ELZA MARIA DA COSTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10129-94.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOÃO LUIZ FERREIRA FILHO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS-EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso

de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-10150-03.2013.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STATUS SPE-PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA JATOBÁ LTDA., Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): IACI ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10281-80.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE CRISPIM DE FREITAS, Advogado: Gabriel Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10389-31.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HUMBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR-10444-46.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): RENATA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Míriam de Sousa Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10776-52.2013.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIONALDO FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Maria Aparecida Silva, Agravado(s): BRAPOR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10850-60.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): MEIRE ELEN VEIGA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Edson Chiavegato, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10981-70.2015.5.03.0029 da 3a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Camila Palmela dos Santos Melo, Agravado(s): DELSON OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11060-68.2013.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Recorrido(s): JEZUSLEI SILVA BARBOSA, Advogado: Ana Paula Silva de Moraes, Recorrido(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Processo: AIRR-11294-70.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PINTO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11348-28.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GAE-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): DIVINO CARLOS RIBEIRO DE QUEIROS, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11993-75.2014.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GIL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12119-18.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DANIEL ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-14100-48.2009.5.01.0015 da 1a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Nunes Benincasa, Agravado(s): BSC SHOPPING CENTER S.A., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-17500-29.2013.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): CREMILDA MARIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-20001-98.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÁSARO LEVI COSTA DA SILVA FILHO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): RADALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20024-44.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): LEDY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-20143-69.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ALEXSANDRO SILVA SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da

Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-20234-82.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGENILDO CAITANO DE LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20600-71.2005.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTIANE LUCIANA DOS SANTOS, Advogada: Clarice Maria de Lima, Agravado(s): GINA CELIA DA SILVA, Advogado: Wilson Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21600-95.2014.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAVERO COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME, Advogada: Daniele da Silva Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24991-29.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANILDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Agravado(s): D. P. L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-25502-03.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-37700-10.2007.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO SAKAI, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): ITAÚ-UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para,

sanando a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, constar da parte dispositiva do acórdão embargado, "I) por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reintegração - Dispensa Imotivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "Reintegração - Dispensa Imotivada", eximindo o empregador de reintegrar o reclamante e de pagar os salários e reflexos decorrentes". Processo: AIRR-42540-16.1992.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FREDERICO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-46600-39.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): RACHEL CRISTINA DE ARAÚJO PAZ, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Processo: AIRR-55200-38.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AIRTON DE MOURA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA IDEIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-57600-45.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA LAURENTINO, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-78300-40.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ DA CUNHA E

SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-80177-90.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): JUÇARIA PRÓSPERO FERREIRA GAMA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-81294-49.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): LAELIA MACEDO CARVALHEDO, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-100600-58.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PRODEST, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Recorrido(s): RUI GODINHO JUNIOR, Advogado: Robson Luiz Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescentes. Processo: AIRR-112800-38.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEWTON BRASIL DE ARAÚJO, Advogada: Karla Kaliane de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-121400-36.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POSTO ESTRELA DA LIBERDADE LTDA., Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130149-71.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): ELDER CÉSAR ANDREZA COSTA, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-131300-34.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): LEANDRO GOMES DE SOUZA, Advogada: Sarah Deodoro dos Santos, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-147800-19.2004.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO MENDES MÁRIO, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogado: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: RR-150400-34.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Administrador Judicial: JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Serra e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-156900-40.2009.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE LIMA, Advogado: Haydée F. C. Ramos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-164600-57.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HAMILTON MONTEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Ésio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-182500-39.2012.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOANA CARVALHO COSTA, Advogada: Fabíola Simões da Silva Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-188200-91.1991.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ÂNGELA MOREIRA VIEIRA, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-197700-58.2008.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CPN EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-228400-52.1991.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): NELSON MACHADO FERREIRA LEITE, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-252200-62.2001.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDU MARQUES GALDINO FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia Dias Calixto, Agravado(s): MEGA PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES BRAZ FEKETE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-292000-55.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ALBERTON, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000129-11.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): NÉLIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1002187-38.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRIO LUIZ BRANDÃO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.-PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3639400-45.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): AIRTON DE QUADROS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-

COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-196-13.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ELENIR DINIZ DALBERTO, Advogado: Carlos Wellington Maccarone Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-384-03.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-404-80.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO RICARDO DA FONSECA NETO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-417-24.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALTO DE BARROS SENNA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado:

Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-458-13.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-464-20.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO COSME DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-524-69.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARCELLOS, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: Ag-AIRR-546-95.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA-EPP, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ROBSON LUIZ NUNES, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-562-68.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS GABRIEL SILVA,

Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-RR-572-07.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): JOÃO BATISTA NUNES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-RR-596-25.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EDNA RIBEIRO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Luiz Carlos Bellan, Embargado(a): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Danilo Martins Fernandes Drilard, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AgR-AIRR-636-76.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RÉGIS, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-677-95.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL-SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Agravado(s): JOSEMAR NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-717-41.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMENDES DANIEL ROSA, Advogada: Eva Aritana da Costa Maia, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Antônia Lívia do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AgR-AIRR-718-34.2015.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GIRON, Advogada: Silvana Bueno Correia, Advogado: Carlos Alberto Giron, Agravado(s): TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA., Advogada: Lucimar Stanziola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos da Súmula 422, item I, do TST. Processo: RR-747-84.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EUCLIDES REIS MOTTA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, com respaldo nos artigos 494, I, do CPC de 2015, e 463, I, do CPC de 73, determinar a exclusão da parte dispositiva do acórdão recorrido da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do patente erro material cometido pela Corte de origem. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AgR-AIRR-763-81.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ADEILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Aloino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-802-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-821-26.2010.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO APARECIDO MANUEL BORGES COELHO, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-864-26.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON FARIAS DE SOUZA, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-922-70.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GIDIÃO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-RR-924-66.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DANIELLE SOARES DE ABREU, Advogado: Marcelo Soares, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-970-26.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANILDO DE MORAIS BRILHANTE, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1075-74.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Agravado(s): SERTEL-SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1201-83.2015.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELERSON FEITOSA LEAL, Advogada: Lorraine de Souza Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-ARR-1296-57.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Embargado(a): ROSELI ALVES LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães,

Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar erro material, sem efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-AIRR-1368-52.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): MICHELE RASTELLI MENDES, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-1380-90.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Agravado(s): SÉRGIO SANTIAGO BORGES, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST. Processo: AIRR-1399-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1536-88.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMAR DE JESUS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AgR-AIRR-1676-97.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADILSON CRUZ AGRELLOS, Advogada: Marlene Ricci,

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-1677-35.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Aldo Gesner Neto, Agravado(s): LUCIANE DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Greice Berkenbrock, Agravado(s): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Cláudio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos da Súmula 422, item I, do TST. Processo: ED-RR-1759-68.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VIVIANE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2337-92.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Elisete Braidott, Agravado(s): JOÃO PAULO VASQUES DE MIRANDA, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2349-56.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Camila Anielle Silva de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO STOPPA, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2511-21.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: WANDERLEI DA SILVA, Advogada: Diana Dora Lamounier Chaves, Embargado(a): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Borges Rodrigues, Advogado: Adriano Francisco Custodio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2547-80.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, Procurador: Mary Teruko Imanishi Hono, Agravado(s): EDUARDO CHIRIQUIELLO, Advogado: José Roberto Salvadori de Carvalho, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-

2636-09.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EDSON DA SILVA LEANDRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-2686-98.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CARLA PATRÍCIA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos temas "indenização por danos morais - doença laboral - nexos concausal", "tempo à disposição - troca de uniforme", "intervalo para recuperação térmica" e "honorários periciais"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade". Processo: AIRR-2720-10.2010.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ROMUALDO ADALBERTO DE FARIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2776-40.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ED CARLOS DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2881-13.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): HEITOR LUIZ REICHERT, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-3022-96.2014.5.03.0186 da 3a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): AGUIA SUDESTE DISTRIBUICAO LTDA., Advogado:
José Lopes Neto, Advogada: Monica Fraga Castro Lima
Fonseca, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA,
Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: João Batista
Leite Lima, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE CEZAR CANGUCU,
Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Processo: AIRR-4578-56.2013.5.12.0045 da 12a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia
Becker, Agravado(s): GIOVANA REGINA RODEN SCHIMANKO,
Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Processo: AIRR-10098-57.2013.5.15.0095 da 15a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.,
Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Ailton César
Favaretto, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA KRYGSMAN,
Advogada: Sandra Regina Gouvêa, Advogado: Aurenicio Souza
Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao
agravo de instrumento. Processo: AIRR-10138-
23.2016.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio
José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A.,
Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ
NELSON DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão:
por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Processo: AIRR-10157-83.2013.5.15.0050 da 15a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): ALESSANDRA DUCATTI RABESCHINI, Advogado:
Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado:
Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade,
negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-
AIRR-10159-82.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator:
Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):
DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius de
Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DUARTE,
Advogada: Vanessa Souto Lima Merlin, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
Processo: AIRR-10215-13.2013.5.19.0006 da 19a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado:

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NESTOR WILKY SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Agravado(s): TOME ENGENHARIA S.A., Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10254-58.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CORA CORALINA CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10256-82.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ARMANDO DA SILVA LOPES, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10350-64.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): RICARDO XAVIER DE SOUSA, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Agravado(s): PLASCOM COMERCIAL E SERVIÇOS DE ELEMENTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcello Valk de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10431-72.2013.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEDRO, Advogada: Vivian Viveiros Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10435-85.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DIEGO GALDINO ALMEIDA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10478-41.2014.5.15.0129 da 15a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JULIANA VIEIRA ROMUALDO, Advogado: Mariana Nunes Coimbra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10483-76.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MICHEL LUIZ ARAÚJO SANTOS, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Barbara Barbosa Moda, Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Luciana da Moda Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10550-46.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARIRI, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10550-42.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): DJAVAN MACIEL NICOMEDES, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER S/A; e, II - não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Processo: AIRR-10747-94.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KATIA KARINA PEREIRA FÉLIX DE SOUSA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Sílvio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10881-20.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA,

Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MAURO SILVERIO, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10915-43.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Queiroz Nunes, Agravado(s): MAICON DOUGLAS DA SILVEIRA TORRES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bianca Valente Moreira, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10972-09.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): ADILSON AMORIM, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10977-73.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ANTONIO FELIPPINI FILHO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10998-44.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JAIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11026-84.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPPREV-SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): GISELE SOARES DE SOUZA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO-IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-11026-14.2014.5.18.0281 da 18a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Flávio
Rodvalho, Agravado(s): ENI REDUZINA DA SILVA RODRIGUES,
Advogada: Carmen LÍlian Nunes de Sá, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Processo: AIRR-11290-18.2014.5.15.0086 da 15a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): FRANCISCO DIOLINO DE SOUSA, Advogado: Marco
Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO
BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada:
Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): M.B.B.
METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurício César de
Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao
agravo de instrumento. Processo: AIRR-11315-
20.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio
José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel
Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM GARCIA DE
SOUZA NETO, Advogado: Joani Barbi Brümiller, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Processo: AIRR-11521-77.2014.5.15.0043 da 15a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan
Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DOS
SANTOS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Processo: AIRR-11560-89.2013.5.18.0281 da 18a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de
Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi,
Agravado(s): WALTEMIR MENDES DOS SANTOS, Advogada: Daiane
Leite Santos, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO
OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão:
por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Processo: ED-AIRR-11637-12.2014.5.15.0002 da 15a. Região,
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,
Embargado(a): BENEDITO DOMINGOS DA SILVA, Decisão: por
unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo:
ED-RR-16277-14.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator:
Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante:
MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva

Rocha, Embargado(a): JOSIANA DOS SANTOS SILVA FRAZAO, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-111600-71.2002.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): WLADMIR BECKER, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-136500-66.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-226400-92.2007.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO, Advogada: Raissa Cristina Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-13-05.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELLUS PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ROBERT ALVES DE JESUS, Advogado: Hugo Cidral das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-19-11.2011.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): CARLOS ALBERTO KIRST, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-47-76.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA SOPHIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-51-60.2015.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MOZAR BATISTA DE LIMA,

Advogado: Francisco Everardo de Oliveira Nobre, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE-IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-113-13.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): CASSIA MAGNA MOURA DE MENEZES, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-169-50.2014.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEY BATISTA ROSAS E OUTROS, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO BUENO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Pavezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-170-47.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SUELENE RIBEIRO MARINHO E OUTROS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-207-83.2013.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): KAMILLA DA SILVA E SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-224-74.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANGELA MARIA JESUS DA SILVA, Advogado: André Juliano Lobato, Agravado(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-240-58.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ANDERSON LIMA DE ANDRADE, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-275-54.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GONÇALINA PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Luis Padilha e Silva, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-277-76.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): NIVIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Karin Finato de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-295-09.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NEIRIVAN SANTIAGO DO NASCIMENTO,

Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-342-85.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): ALEX LEAL CUSUMANO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-347-35.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CRISTIANE BRITO DOS REIS, Advogado: Adilson Ferreira, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-358-07.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Agravado(s): SAMANTHA MENDES ADÃO, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-471-94.2010.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-488-20.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO

SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA DURAES, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-492-33.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): ROGEANNY DE FÁTIMA DANTAS VIEIRA, Advogada: Rogeanny de Fátima Dantas Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-500-74.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): ZARCONE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AgR-AIRR-517-58.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SALSICHARIA DOIS IRMÃOS LTDA., Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Embargado(a): EDIMAR SOARES PINHEIRO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-624-80.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CECILIA EUGENIA CORREA DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-645-86.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.-DIVISÃO SBCTRANS, Advogado: Adilson Costa, Embargado(a): LOURDES MARA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Mercês de Meira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-696-48.2011.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WAGNER FLORENCIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração. Processo: AIRR-713-72.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THIAGO FONSECA GUEDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gabilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-715-75.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA CUNHA FILHO, Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-716-89.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-754-08.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Jadilson Vigas Nobre, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-799-06.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALCINDO GOMES DOS SANTOS NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-817-06.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS SARAIVA SIMÃO, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-871-92.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): MARCELO ALVES COSTA, Advogado: Gustavo Ferreira Pestana, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS-EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-939-11.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO RIBEIRO DE FRANÇA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-941-78.2011.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-981-92.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA ALMEIDA BONFIM, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, I-dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1127-03.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): DANIELLE COMIAC PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-1144-77.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Rodrigo Mafra Silveira, Embargado(a): ARISTON JOSÉ OLIVEIRA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1156-06.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): MAIANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Saulo Nogueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-1246-14.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1389-09.2010.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): THEOGENES LUIS ALVES SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1394-45.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RONDINEI LUCAS ROSÁRIO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1394-87.2010.5.24.0005 da 24a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADILSON JOÃO ECHERT, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): □VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogada: Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1433-70.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AROLDO CAETANO DE SANTANA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-1437-02.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ DEUVAN DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1475-52.2010.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ELBO VASCONCELOS CORRÊA, Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1493-36.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL,

Advogada: Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): MADSON AMORIM DE BARROS, Advogado: Luiz José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-1515-75.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELISABETH RIBEIRO DA SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-AIRR-1591-82.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): LUIZ FELIPE SOUZA SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1605-70.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da segunda reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. Processo: AIRR-1632-15.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Robson Moura Cunha, Agravado(s): PINA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1637-80.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DITMAR STEINERT, Advogado: Michelle Maul Wuerges, Agravado(s): TECELAGEM GUMZ LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-1659-54.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA-FAMEMA,

Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): SÔNIA JERÔNIMO MORALES BREGION, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1709-10.2010.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTOS AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1805-25.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaís Chaves Pedro Ferreira, Agravado(s): WESLLEY MENDES SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1820-56.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE ROBERTO AMORIM, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1887-86.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GISLAINE TAMARIS SOARES ANANIAS, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2077-48.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2325-78.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): NEIDSON TERTO DA SILVA,

Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2396-39.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE A CRIANÇA EXCEPCIONAL-ASCE, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Agravado(s): DANILO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2729-77.2013.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Agravado(s): RUBEM FERNANDES BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Estevam Hungaro Calvo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-3891-76.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): ADÃO RAMOS DE MACEDO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-4713-54.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): THAIS SANTOS SILVA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-8500-51.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB/GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): RENATO DE SOUZA PÁDUA, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10014-29.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, Advogado: Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10061-49.2014.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO PIRES, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-10136-78.2013.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ MARIA VIEIRA, Advogado: João Carlos Veris, Embargado(a): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Mauro da Silva Andrieski, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10138-81.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10205-46.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): LUCIANA MARTINS SANTUCHE, Advogado: Michele Rodrigues de Paula, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10232-48.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): JAIME DAS GRAÇAS BRANDÃO, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-10318-53.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDMILSON TAVARES DA COSTA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-10430-88.2014.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GIAN CARLO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): CAMPOFERT AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-10656-21.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SHIRLEY GOMES DA SILVA VIEIRA, Advogado: Fernanda Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10751-46.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEMOS FERNANDES PEREIRA, Advogado: Leandro Danze Guimarães Leonor, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado:

Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10764-07.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN/RS, Advogado: Pâmela Roberta Magnus, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARIVALDA DA SILVA BORGES, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos e aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte. Processo: AIRR-10867-17.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-11264-12.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AVICOLA SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Rafael Rossignolli de Lamano, Agravado(s): AIRTON ALBINO FABRI, Advogado: Glauco Rodrigues Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11408-75.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): DANIELA IRENE BINAZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11460-43.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): SILVANA DI RAIMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. Processo: Ag-AIRR-11508-48.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AYR ODORICO DE MENEZES, Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-20073-46.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ANDERSON LUIS RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Guilherme Dal Molin Pombo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.-COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-20186-57.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEIDI CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ALIANÇA-GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: AIRR-20296-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA LÚCIA D'AVILA DOS REIS, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20764-16.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VANDIR VILAGRAM DE LIMA, Advogada: Patrícia Fantinel Spindler, Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21170-71.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): RAFAEL DE CASTRO GOULART, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-21515-19.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): TANIA REGINA PAIVA PALAU, Advogado: Marco Antonio Sarturi Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-22497-37.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA MATOS, Advogada: Nádia Maria Bernardes da Silva, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Agravado(s): CLINSUL-MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-22551-03.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): NARA DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-44700-98.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARTA VICK POSTAI NETA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-45700-33.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOMINGOS DE ANDRADE, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-54300-32.2011.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LEONARDO MANZOLI DA LUZ, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-57100-56.2004.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Frederico Augusto Santos Thurler de Mendonça, Agravado(s): JOÃO LUIZ HAUER, Advogado: Fernando Claudio Mourão Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-91900-04.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELENA FATIMA VIZZOTTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-108400-04.2008.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): ISIS CARINE VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Jonas Amado de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. Processo: ED-ARR-112300-37.2007.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILBERTO DE ABREU, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-119000-03.2003.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Embargado(a): SARA CRISTINA SPIER, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-160100-07.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-202500-02.2009.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): DANIELE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-210225-35.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARKUS VINÍCIUS DE MENESES VERÍSSIMO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-213300-41.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,

Agravante(s): JOAQUIM ESTANISLAO DAS DORES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada. Processo: Ag-AIRR-1001172-80.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): M. H. YOSHIZUMI TRANSPORTES-ME, Advogado: Nivaldo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CISCO DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso de revista e, por conseguinte, afastar a deserção e passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10953-04.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BARBOZA, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito a publicação do acórdão de fls. 743/771 dos autos eletrônicos em virtude de

inconsistência em seu conteúdo, determinando por conseguinte, sua substituição e republicação com a consequente devolução do prazo às partes. Declara-se prejudicado o exame do Recurso de Embargos interposto pelo Reclamante às fls. 773/788. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma